

Lei n.º 430/91

Dispos. sobre reajuste de vencimentos de funcionários e de outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, MS, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários abaixo relacionados para os valores a seguir equivalentes a 6,95% (Seis, virgula noventa e cinco por cento):

SECRETARIO	-----	R\$ 85.650,00
TESOUREIRO	-----	R\$ 60.203,00
SECRETARIO DA JUNTA DO SERVICIO MILITAR		R\$ 60.203,00
ASSESSOR DE GABINETE	-----	R\$ 77.237,00
CONTINUDO	-----	R\$ 26.205,00
COORDENADOR DO SIAT	-----	R\$ 60.203,00
FISCAL GERAL	-----	R\$ 26.205,00
CONTADOR	-----	R\$ 77.237,00
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	-----	R\$ 60.203,00
INSPECTOR DE ENSINO	-----	R\$ 34.687,00
SUPERVISORA DA MERENDA ESCOLAR		R\$ 26.205,00
PROFESSOR DO ENSINO RURAL - PIB (cada)		R\$ 17.000,00
TECNICO DE ENSINO (cada)	-----	R\$ 51.583,00
PROFESSOR DO ENSINO RURAL - PNB (cada)		R\$ 34.687,00
AUXILIAR DE SAUDE (cada)	-----	R\$ 26.205,00
MOTORISTAS (cada)	-----	R\$ 43.169,00
CHEFE DO SERVICIO DE OBRAS	-----	R\$ 43.169,00
CHEFE DO SERVICIO DE EST. DE RADAGEM		R\$ 43.169,00
CHEFE DO ALMOXARIFADO	-----	R\$ 43.169,00

Continua

Continuação Ceim: 430/91

PATROLEIRO

- - - - - O/R 46.480,00

Art. 2º - Para atender as despesas de correntes do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por direito Crédito Suplementar no valor necessário, para Suplementação de diversas dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 1991.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto,
15 de março de 1991.

O Prefeito: Ronaldo da Silva